



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 70010-133/2026

Data de Abertura de Lances:
26/10/2026, das 08:00 às 14:00
no sítio www.gov.br/compras

Objeto

Contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de seguro de veículos da frota para 03 (três) veículos recentemente adquiridos - BYD YUAN PRO EV - pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, para o exercício 2026, na modalidade franquias reduzida, com cobertura abrangente, assistência 24 horas, cobertura a terceiros [cobertura para RCF-DM (Danos Materiais), RCF-DP (Danos Pessoais ou Corporais), APP – Morte por passageiro e APP – Invalidez].

Valor Total Estimado	Quantidade de Itens	Fundamento Legal - art. 75 da Lei n.º 14.133/2021	SRP?
R\$ 1.081,35	3	art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e no art. 4.º, II, da IN n.º 67/2021/SEGES/ME	NÃO
Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento	
FACULTADO	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL	
Dispensa Exclusiva ME/EPP?			
() SIM			
(X) NÃO, justificativa:	(X) Não há três fornecedores competitivos (LC n.º 123/2006 e Dec. n.º 8.538/2015)		
	() Não é vantajoso para a Administração (LC n.º 123/2006 e Dec. n.º 8.538/2015)		
	() Não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. n.º 8.538/2015		
Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra?	Aplicação do Dec. nº 11.890/2024	
NÃO	NÃO	NÃO	
Justificativa da compra sem licitação			
Considerando que o orçamento estimado para a contratação presentemente solicitada é de R\$ 1.081,35 (mil e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) e que este valor se encontra dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025), indicamos como modalidade a contratação direta por dispensa de licitação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.			
Observações Gerais			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 70010-133/2026
(PROCESSO SEI N.º 0020539-55.2026.6.17.8000)

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar dispensa de licitação, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, consoante as condições e especificações estatuídas neste Aviso e anexo(s).

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 26/10/2026

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00 – horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefones: (81) 3194-9285/9284/9317/9283/9286 — NULIC

Local: Av. Gov. Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Núcleo de Licitações (NULIC), Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

A sessão pública e os respectivos atos de condução do certame serão realizados de forma ininterrupta durante o expediente do órgão, das 08h00 às 14h00. Excepcionalmente, a sessão poderá ser prorrogada até as 18h00, hipótese em que tal fato será informado no chat, devendo os licitantes manter acompanhamento constante por meio do sistema eletrônico

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 A presente dispensa visa à contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de seguro de veículos da frota para 03 (três) veículos recentemente adquiridos – *BYD YUAN PRO EV* – pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, para o exercício 2026, na modalidade franquias reduzida, com cobertura abrangente, assistência 24 horas, cobertura a terceiros [cobertura para RCF-DM (Danos Materiais), RCF-DP (Danos Pessoais ou Corporais), APP – Morte por passageiro e APP – Invalidez], de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Aviso.

GRUPO ÚNICO		
ITEM	LISTA DE VEÍCULO DO TRE/PE A SEREM ASSEGURADOS AINDA EM 2026 – 1º/11 A 31/12/2026	PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS PARA 2026 (novembro e dezembro)
1	BYD / YUAN PRO EV (ELÉTRICO) PLACA: UIC-7E66; CHASSIS: LC0CE4CB7V4006693; Espécie: passageiro/automóvel; Ano Fabricação/Modelo: 2026/2027; Capacidade: 05 passageiros; Cor: branca; Combustível: ELÉTRICO/FONTE EXTERNA I; Acessórios do veículo: KIT MULTIMÍDIA;	R\$ 360,45

	Itens do veículo: ar-condicionado, trava e vidros elétricos.	
2	BYD / YUAN PRO EV (ELÉTRICO) PLACA: UIC-7E06; CHASSIS: LC0CE4CB0V4006762; Espécie: passageiro/automóvel; Ano Fabricação/Modelo: 2026/2027; Capacidade: 05 passageiros; Cor: branca; Combustível: ELÉTRICO/FONTE EXTERNA I; Acessórios do veículo: KIT MULTIMÍDIA; Itens do veículo: ar-condicionado, trava e vidros elétricos.	R\$ 360,45
3	BYD / YUAN PRO EV (ELÉTRICO) PLACA: UIC-7D36; CHASSIS: LC0CE4CB5V4006773; Espécie: passageiro/automóvel; Ano Fabricação/Modelo: 2026/2027; Capacidade: 05 passageiros; Cor: branca; Combustível: ELÉTRICO/FONTE EXTERNA I; Acessórios do veículo: KIT MULTIMÍDIA; Itens do veículo: ar-condicionado, trava e vidros elétricos.	R\$ 360,45
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO		R\$ 1.081,35 (mil e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)

Contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de SEGURO DE VEÍCULOS para 03 (três) automóveis recentemente adquiridos pelo Tribunal - *BYD YUAN PRO EV* - na modalidade franquia reduzida; com cobertura compreensiva; assistência 24 horas, com reboque disponível, inclusive com envio de táxi para transporte dos ocupantes do veículo, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco e nas capitais do Nordeste para 03 (três) veículos objeto da presente contratação; cobertura a terceiros (cobertura para RCF-DM [Danos Materiais]), RCF-DP (Danos Pessoais ou Corporais), APP – Morte por passageiro e APP – Invalidez), **com vigência de de 1º/11 a 31/12/2026**, sem prorrogação.

O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 125, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Relação dos principais termos técnicos empregados neste Aviso de Contratação Direta, para a cobertura dos serviços:

- a) Acidente Pessoal de Passageiros – é o evento decorrente de acidente de trânsito com o veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física ao motorista ou aos passageiros que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial;
- b) Apólice – documento cuja emissão caracteriza o aceite do seguro pela seguradora;
- c) Bônus – desconto obtido pelo TRE-PE na renovação do seguro, desde que não tenha havido ampliação de cobertura, nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações, ou qualquer interrupção no contrato de seguro; e ainda, é necessário, para concessão do bônus, que a vigência da apólice anterior tenha sido de, no mínimo, 1 (um) ano;
- d) Casco – denominação técnica atribuída ao veículo segurado;
- e) Endosso – documento através do qual se formaliza qualquer eventual alteração, negociada entre o TRE-PE e a seguradora, na apólice;
- f) Franquia – participação financeira obrigatória do TRE-PE, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo mesmo e coberto pela apólice, exceto nos casos de prejuízos provenientes de raio e suas

consequências, incêndio, explosão acidental ou de indenização integral. O pagamento de valores referentes às franquias será efetuado junto ao estabelecimento que realizar o reparo, caso esse não possua as certidões negativas(impossibilitando a emissão de empenho), o adimplemento será realizado diretamente à Contratada;

g) Garantia de Danos Materiais – obrigação de reembolso assumida pela seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material;

h) Garantia de Danos Corporais – obrigação de reembolso assumida pela seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais;

i) Indenização Integral – prejuízos indenizáveis pelas garantias básicas – indenização integral por danos causados ao veículo segurado e também nos casos de roubo, furto e incêndio total do referido veículo atingirem ou ultrapassarem 75% do valor médio do veículo referência (Tabela FIPE);

j) Prêmio Líquido – importância paga pelo TRE-PE à seguradora para que esta garanta os riscos cobertos pelo seguro;

k) Riscos diversos - cobertura que visa atender necessidades específicas não encontradas nos ramos tradicionais de seguros;

l) Sinistro – ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao TRE-PE;

m) Tabela FIPE – tabela de cotação de veículos, desenvolvida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e disponível no site www.fipe.org.br;

n) Valor Determinado (VD) – quantia fixa garantida ao TRE-PE no caso de Indenização Integral do veículo;

o) Valor de Mercado Referenciado (VMR) – quantia variável garantida ao TRE-PE no caso de Indenização Integral do veículo.

A apólice juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser disponibilizados ao TRE/PE em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aceitação da proposta.

As empresas participantes deverão apresentar por ocasião do procedimento de dispensa eletrônica todos os documentos exigidos pela legislação pertinente, além de declaração de que a seguradora está praticando o menor valor possível para a franquia reduzida.

Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

1.2 - A contratação ocorrerá por GRUPO ÚNICO, conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.3 - O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, desde que atendidas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu Anexo I (Termo de Referência) quanto às especificações do objeto.

1.4 - O MENOR PREÇO GLOBAL a ser considerado será o resultado do preço global do GRUPO. O preço GLOBAL máximo admitido será o estimado pela contratação, ou seja, de **R\$ 1.081,35 (mil e oitenta e um reais e trinta e cinco)**;

1.5 - **Será analisada a vantajosidade do valor ofertado para o preço global do GRUPO.**

1.6 - A dispensa será realizada em grupo único, conforme tabela constante no item 1 (**DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**) deste Aviso de Contratação Direta, devendo a participante oferecer proposta para cada um dos itens que o compõem em conformidade com o Anexo II deste instrumento (MODELO DE PROPOSTA).

1.7 - O objeto será adjudicado à empresa cuja proposta seja declarada vencedora.

1.8 - O pagamento será realizado em parcela única, no valor total da contratação, no início da vigência da prestação dos serviços, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema

de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRE/PE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 - pessoa física;

2.4.3 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.3 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.4 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4.5 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.6 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.7 - estrangeiros não autorizadas a funcionar no País.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, e deverá ser remetida de acordo com o ANEXO II - Modelo de envio de Proposta de Composição de Preço (com os valores unitários por item e global).

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a discriminação dos valores unitários por item e global do GRUPO, a serem discriminados no Modelo de envio de Proposta de Composição de Preço (Anexo II) até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta deverá, ainda, conter:

3.3.1 - a especificação do objeto no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

3.3.2 - os preços discriminados dos valores unitários por item e global, levando em consideração a vigência contratual por meio do preenchimento do Modelo de envio de Proposta de Composição de Preço (Anexo II), a ser ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1 - os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.7 - Uma vez enviada eletronicamente a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la no sistema.

3.8 - **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, declarando que cumpre e está ciente de todas as seguintes declarações:**

3.8.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.8.4 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1 - A partir das 8 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado POR ITEM, entretanto, a ADJUDICAÇÃO SERÁ PELO MENOR PREÇO DO GRUPO, respeitado o valor máximo admitido para cada item e para o grupo, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - o fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (meio por cento).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - o encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 - a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 - **Será desclassificada a proposta vencedora que não atenda às exigências deste Aviso e seu(s) Anexo(s), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

5.5 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta ou providencie os esclarecimentos necessários.

5.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste

6. HABILITAÇÃO

6.1 Condições Gerais de Habilitação:

6.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.2 - Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.4.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4.2 - A empresa participante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4.3 - Constatada a existência de sanção, reputar-se-á a participante inabilitada, por falta de condição de participação.

6.1.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.1.6 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das participantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.1.6.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.1.6.2 - É dever da participante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.1.6.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

6.1.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Dispensa e já apresentados, a participante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.1.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.1.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.1.10.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos

pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.1.11 - Os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

6.2 Habilitação Jurídica:

6.2.1 - Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

6.2.1.1 - No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.2 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.1.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.1.4 - Portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.2.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.2.1.5.1 - Na apresentação das propostas, a participante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Regularidade fiscal, trabalhista e social:

6.3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 - Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4 - Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5 - Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.6 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.7 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.8 - Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

6.3.9 - Comprovação do cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º).

6.4 Habilitação econômico-financeira a ser atendida pelo fornecedor:

6.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial,

conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

6.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, observadas as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 1º/11 a 31/12/2026, sem prorrogação.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa a participante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021**:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.2.1. do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.2.1. do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3)Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.2.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

(4)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.2.1, de 2% a 8% do valor do Contrato.

(5)Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2.1, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato.

(6)Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato.

(7)Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificam a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

8.2.1 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.7 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.7.2 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.8 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

8.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

9.1.1 - É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1.2 - A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.1.3 - Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

9.1.4 - A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

9.1.5 - A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

9.1.6 - A Contratada deverá informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao TRE/PE, e este deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.1.7 - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

9.1.8 - A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.1.9 - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

9.1.10 - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, que poderá ser mediante o “chat” ou outra forma de comunicação, conforme opção da Administração.

10.3 - Caberá à participante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 - Informações complementares sobre a presente contratação direta poderão ser obtidas pelos **telefones (81) 3194-9317 / 9283 / 9284 / 9285**, de segunda a sexta-feira, das **8h00 às 14h00**, ou pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br.

10.6 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

10.7 - Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

10.7.1 - ANEXO I – Termo de Referência.

10.7.2 - ANEXO II- Modelo de envio de Proposta de Composição de Preço.

Recife, 20 de outubro de 2026.

Sérgio Costa Andrade
Analista Judiciário
SETRANS/COAD/SCONT

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de seguro de veículos da frota para 03 (três) veículos recentemente adquiridos – BYD YUAN PRO do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – uma vez que o atual Contrato nº 50/2023 não permite mais acréscimos, conforme *Parecer 511 - Consulta. Alteração contratual. Limites.* (3430255), para o exercício 2026, na modalidade franquia reduzida, com cobertura compreensiva, assistência 24 horas, cobertura a terceiros [cobertura para RCF-DM (Danos Materiais), RCF-DP (Danos Pessoais ou Corporais), APP – Morte por passageiro e APP – Invalidez].

Via de regra, a frota deste Tribunal pernoita no estacionamento privativo deste Regional, o TRE/PE realiza manutenção preventiva e corretiva constante nos seus veículos, e todos os veículos da frota são rastreados.

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

LISTA DE VEÍCULOS TRE/PE A SEREM SEGURADOS AINDA EM 2026 – 1º/11 a 31/12/2026

A cobertura securitária será destinada ao período remanescente do exercício de 2026, até 31 de dezembro de 2026, **sem previsão de prorrogação.**

01) BYD / YUAN PRO EV (ELÉTRICO)

PLACA - UIC-7E66; CHASSIS - LC0CE4CB7V4006693

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2026/2027

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: ELÉTRICO/FONTE EXTERNA | Acessórios do veículo: KIT MULTIMÍDIA

Itens do veículo: ar-condicionado, trava e vidros elétricos.

02) BYD / YUAN PRO EV (ELÉTRICO)

PLACA - UIC-7E06; CHASSIS - LC0CE4CB0V4006762

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2026/2027

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: ELÉTRICO/FONTE EXTERNA | Acessórios do veículo: KIT MULTIMÍDIA

Itens do veículo: ar-condicionado, trava e vidros elétricos.

03) BYD / YUAN PRO EV (ELÉTRICO)

PLACA - UIC-7D36; CHASSIS - LC0CE4CB5V4006773

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2026/2027

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: ELÉTRICO/FONTE EXTERNA | Acessórios do veículo: KIT MULTIMÍDIA

Itens do veículo: ar-condicionado, trava e vidros elétricos

A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, haja vista que a prestação de serviços de seguro veicular possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais e consolidadas no mercado segurador.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

A vigência da contratação será de 1º/11 a 31/12/2026, sem prorrogação.

O prazo de execução do seguro de frota será de 02 (dois) meses, devendo iniciar-se a partir de zero hora do dia 1º (primeiro) de novembro até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro de 2026.

A apólice juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas deverão ser disponibilizados ao TRE/PE em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

Formalização da contratação mediante instrumento contratual.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

DESCRIÇÃO

Contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de SEGURO DE VEÍCULOS para 03 (três) automóveis recentemente adquiridos pelo Tribunal (BYD YUAN PRO EV), uma vez que o atual Contrato nº 50/2023 não

permite mais acréscimos, conforme *Parecer 511 - Consulta. Alteração contratual. Limites.* (3430255), na modalidade franquia reduzida, com cobertura compreensiva, assistência 24 horas, cobertura a terceiros (**cobertura para RCF-DM [Danos Materiais]**), **RCF-DP (Danos Pessoais ou Corporais)**, **APP – Morte por passageiro** e **APP – Invalidez**), com vigência de 1º/11 a 31/12/2026, sem prorrogação.

A cobertura securitária será destinada ao período remanescente do exercício de 2026, até 31 de dezembro de 2026, sem previsão de prorrogação.

JUSTIFICATIVA:

A solução escolhida justifica-se para a manutenção da proteção ao patrimônio do TRE/PE e das vidas de motoristas, passageiros e outrem em caso de sinistro. Além disso, em atenção ao disposto no art. 14 da Resolução TRE/PE n.º 98/2007, há a necessidade do TRE/PE de ter os seus veículos em perfeitas condições de circulação protegidos contra colisões, roubos e demais prejuízos em caso de acidentes - o que evitará a perda ou diminuição do capital investido na aquisição dos veículos - bem como o resguardo das vidas de motoristas, passageiros e outras pessoas envolvidas em um eventual sinistro.

A contratação de seguro para os veículos pertencentes à frota deste Tribunal constitui forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados.

Por fim, a contratação de seguro de responsabilidade civil resguarda a Administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes provocados por veículo de sua propriedade.

Da necessidade de nova contratação e do esgotamento da margem para alterações do contrato vigente

A frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco possui natureza dinâmica, estando sujeita a constantes alterações decorrentes da renovação, substituição, incorporação e eventual ampliação de veículos, de modo a assegurar o adequado atendimento das demandas operacionais da Sede, dos Cartórios e das Zonas Eleitorais distribuídas em todo o estado de Pernambuco.

Esse aspecto assume especial relevância no atual contexto em que o TRE/PE vem promovendo processo de evolução e renovação de sua frota, circunstância que exige que a contratação destinada à respectiva cobertura securitária possua flexibilidade suficiente para acompanhar as modificações patrimoniais ocorridas durante sua vigência.

Com efeito, a aquisição, substituição ou incorporação de veículos à frota repercute diretamente na execução do contrato de seguro, uma vez que demanda a correspondente inclusão ou substituição dos bens segurados mediante emissão de endossos na apólice, com os ajustes contratuais e financeiros eventualmente decorrentes dessas alterações.

Encaminhamos pedido de endosso de substituição de 03 (três) veículos - *Pedido de Acréscimo/Supressão Contratual Substituição de 3 veículos por 3 YUAN PRO* (3417996), que achávamos possível de realizar no contrato vigente – CT 50/2023 (2418459). Contudo o *Parecer 511 - Consulta. Alteração contratual. Limites.* (3430255) e a *Informação 20325* (3446439) mostraram a inviabilidade do acréscimo.

Diante disso e da necessidade de colocar os veículos em circulação o quanto antes, ainda em 2026, encaminhamos este processo para **contratação por dispensa eletrônica com disputa**, que é modalidade mais célere do que o pregão eletrônico, destacando que o valor está dentro do limite previsto na legislação vigente - o [Decreto nº 12.807/2025](#).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Modalidade de contratação: contratação direta por dispensa eletrônica de licitação.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O Critério de Julgamento deverá ser o de menor preço global do “PRÊMIO TOTAL DO GRUPO”, resultante da soma dos prêmios de cada veículo, incluindo todos os gastos que incidam sobre o objeto, discriminados em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais para os centavos.

Comunicamos que o TRE/PE é isento da contribuição do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), logo as propostas deverão ser encaminhadas sem a inclusão deste imposto. Também não deverá ser cobrado o custo da apólice. É o primeiro seguro do grupo de veículos, devendo ser considerado bônus 0 (zero). O modelo de proposta de preços está no *Anexo 519 Modelo de Proposta de Preços - 03 BYD Yuan Pro* (3473005).

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplicam à presente contratação os benefícios e os tratamentos diferenciados previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A justificativa fundamenta-se nos arts. 24 e 88-A do [Decreto-Lei nº 73/1966](#) articulados ao art. 3º, § 4º, incisos VIII e X, da sobredita Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a legislação do Sistema Nacional de Seguros Privados exige que a prestação do serviço de seguro comercial seja executada por instituições constituídas sob a forma de Sociedades por Ações (S.A.) ou Cooperativas de Seguros, sendo expressamente vedado o enquadramento de entidades seguradoras no regime jurídico simplificado/favorecido das ME e EPP.

Dessa forma, ante a impossibilidade jurídica e operacional de participação de ME/EPP na dispensa eletrônica em curso enquanto empresa seguradora, resta afastada a aplicação das prerrogativas contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Das Condições de Habilitação

3.3.1 - As empresas participantes deverão apresentar no ato da dispensa eletrônica todos os documentos exigidos pela legislação pertinente, além de declaração de que a seguradora está praticando o menor valor possível para a franquia reduzida.

3.3.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da participante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2>)

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

OBS: Para a consulta de participantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.3.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.3.3.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.3.3.3 - A empresa participante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.3.4 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Comissão/Gestor do Procedimento reputará a participante inabilitada, por falta de condição de participação.

3.3.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.3.6 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das participantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.3.6.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.3.6.2 É dever da participante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3.3.6.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Comissão/Gestor do Procedimento lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3.3.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a participante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.3.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.3.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.3.10 - Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.3.10.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.3.11 - A participante deverá apresentar declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

3.3.12 - A participante deverá encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos objetos a seguir, para fins de habilitação:

3.3.13 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)";
- h) comprovação do cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);

Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pela Internet, por intermédio de consulta *online* efetuada pelo(a) responsável pelo procedimento e/ou Equipe de Apoio.

3.3.14 Habilitação jurídica

3.3.14.1 - No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.14.2 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.3.14.2.1 - Na apresentação das propostas, a participante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.14.3 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.15. Habilitação econômico-financeira

- a) Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da participante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a participante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Justificativa para o afastamento de Pessoa Física e Empresas em Consórcios

A restrição quanto à não participação de consórcio justifica-se pelos seguintes fatores:

- O objeto da contratação é de natureza simples e usual no mercado, não possuindo complexidade técnica que justifique a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;
- Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;
- A contratação é de baixa monta, e

A restrição quanto à não participação de pessoa física no certame justifica-se, pois somente podem atuar no ramo de seguros as sociedades anônimas devidamente autorizadas pelo Ministério da Fazenda, ficando permanentemente sujeitas à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Assim, para operar no mercado de seguros no Brasil, a Constituição e o funcionamento dessas pessoas jurídicas está condicionada à autorização do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e à inscrição na SUSEP, em decorrência do que estipula o parágrafo único do art. 757 do Código Civil: “Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada”.

Nota explicativa e justificativa sobre a habilitação econômico-financeira

A exigência de certidão negativa de falência ou recuperação judicial justifica-se para comprovar a hígidez e a solidez financeira da empresa seguradora, assegurando que o fornecedor possui capacidade patrimonial para honrar eventuais indenizações por sinistros durante o período de cobertura, evitando a contratação de empresas em situação de insolvência.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Cobertura abrangente;

Assistência 24 horas, **com reboque disponível**, inclusive com envio de táxi para transporte dos ocupantes do veículo, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco e nas capitais do NE para 03 (três) veículos objeto da presente contratação.

Cobertura a terceiros [cobertura para RCF-DM (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais), RCF-DP (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais ou Corporais), APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – Morte por passageiro e APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – Invalidez)].

O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 125, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial 216, PCA2026.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Despesa Corrente;

Natureza da Despesa: Custeio;

GND: 3;

Elemento da Despesa: 39;

Total estimado: R\$ 1.081,35.

Nota explicativa sobre a não configuração de fracionamento de despesa

A presente contratação direta por dispensa de licitação não configura fracionamento vedado de despesa, tendo em vista que o somatório de todas as despesas contratadas no exercício de 2026 para o mesmo ramo de atividade, serviços de seguro de veículos, não excede o limite legal de dispensa por valor estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, cumprindo, por conseguinte, o disposto no art. 4º, § 1º da IN SEGES/ME nº 67/2021. Seguem os valores referidos:

Limite legal: R\$ 65.492,11;

Valor contratado em 2026: R\$ 41.848,79 (3219479);

Valor estimado da contratação direta: R\$ 1.081,35;

TOTAL para 2026: R\$ 41.848,79 + R\$ 1.081,35 = **R\$ 42.930,14** (abaixo do limite legal).

Ademais, conforme já apontado no item 2 (Fundamentação da Contratação), **NÃO EXISTE MAIS MARGEM para a realização de endosso de substituição na contratação de seguro de frota vigente** (CT 050/2023 [2418459]), conforme o *Parecer 511 - Consulta. Alteração contratual. Limites.* (3430255) e a *Informação 20325* (3446439). Eis o cerne da questão.

Por conta disso, para que os três veículos recém-adquiridos estejam aptos para circular nos termos do normativo do próprio TRE-PE (*vide* art. 14 da Resolução TRE/PE n.º 98/2007), é **necessária e incontornável** a realização dessa nova e residual (por abarcar somente dois meses – novembro e dezembro/2026) contratação de seguro de frota sem que isto configure, infira ou sequer avenge fracionamento de despesa.

Caso a contratação em comento não seja realizada, os 03 (três) veículos recentemente adquiridos - BYD YUAN PRO - comprados pelo Tribunal, mais do que impedidos de rodar até 31 de dezembro de 2026, **permanecerão inteiramente descobertos de cobertura securitária contra qualquer eventualidade** até o início da próxima contratação (prevista para 1º/01/2027), ainda que recolhidos na garagem oficial (exemplo: desabamento das cobertas por razão de fortes chuvas e/ou rajadas de vento, como já aconteceu no Recife neste ano – matéria jornalística [AQUI](#)). Eventualidade esta que trará prejuízos ao Erário, caso aconteça, escusado dizer.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Serviço de seguro para 03 (três) veículos recentemente adquiridos - BYD YUAN PRO EV da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Relação dos principais termos técnicos empregados neste TR, para a cobertura dos serviços:

- Acidente Pessoal de Passageiros – é o evento decorrente de acidente de trânsito com o veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física ao motorista ou aos passageiros que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial;
- Apólice – documento cuja emissão caracteriza o aceite do seguro pela seguradora;
- Bônus – desconto obtido pelo TRE-PE na renovação do seguro, desde que não tenha havido ampliação de cobertura, nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações, ou qualquer interrupção no contrato de seguro; e ainda, é necessário, para concessão do bônus, que a vigência da apólice anterior tenha sido de, no mínimo, 1 (um) ano;
- Casco – denominação técnica atribuída ao veículo segurado;
- Endosso – documento através do qual se formaliza qualquer eventual alteração, negociada entre o TRE-PE e a seguradora, na apólice;
- Franquia – participação financeira obrigatória do TRE-PE, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo mesmo e coberto pela apólice, exceto nos casos de prejuízos provenientes de raio e suas consequências, incêndio, explosão acidental ou de indenização integral. O pagamento de valores referentes às franquias será efetuado junto ao estabelecimento que realizar o reparo, caso esse não possua as certidões negativas(impossibilitando a emissão de empenho), o adimplemento será realizado diretamente à Contratada;
- Garantia de Danos Materiais – obrigação de reembolso assumida pela seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material;
- Garantia de Danos Corporais – obrigação de reembolso assumida pela seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais;
- Indenização Integral – prejuízos indenizáveis pelas garantias básicas – indenização integral por danos causados ao veículo segurado e também nos casos de roubo, furto e incêndio total do referido veículo atingirem ou ultrapassarem 75% do valor médio do veículo referência (Tabela FIPE);
- Prêmio Líquido – importância paga pelo TRE-PE à seguradora para que esta garanta os riscos cobertos pelo seguro;
- Riscos diversos - cobertura que visa atender necessidades específicas não encontradas nos ramos tradicionais de seguros;
- Sinistro – ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao TRE-PE;
- Tabela FIPE – tabela de cotação de veículos, desenvolvida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e disponível no site www.fipe.org.br;
- Valor Determinado (VD) – quantia fixa garantida ao TRE-PE no caso de Indenização Integral do veículo;
- Valor de Mercado Referenciado (VMR) – quantia variável garantida ao TRE-PE no caso de Indenização Integral do veículo.

A apólice juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser disponibilizados ao TRE/PE em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aceitação da proposta.

Assistência 24 horas, **com reboque disponível**, inclusive com envio de táxi para transporte dos ocupantes do veículo, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco e nas capitais do NE para os 03 (três) veículos objeto deste TR.

PERFIL DOS MOTORISTAS

Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

Os veículos oficiais poderão ser conduzidos por motoristas profissionais contratados pelo TRE/PE ou por servidores públicos, devidamente autorizados, que cumpram as exigências legais e regulamentares.

ENDOSSO

O TRE-PE poderá solicitar endosso à apólice original emitida pela seguradora. Todos os dados da apólice poderão ser alterados, segundo a conveniência do TRE-PE, inclusive poder-se-á promover substituição e exclusão de veículos segurados bem como inclusão de novos veículos à frota.

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos cujo valor do prêmio seja menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo comprovando a quitação.

FRANQUIA

Os valores referentes às franquias deverão considerar a modalidade "Franquia Reduzida";

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos valores dos prêmios para cada item.

Em caso de sinistro, o pagamento de valores referentes às franquias será efetuado junto ao estabelecimento que realizar o reparo, caso esse não possua as certidões negativas (impossibilitando a emissão de empenho), o adimplemento será realizado diretamente à Contratada; que se responsabilizará pelo repasse.

Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral.

O seguro da frota deverá ser do tipo abrangente, com franquia obrigatória reduzida, incluindo:

- Cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas consequências, incêndio e explosão, ainda que resultante de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Cobertura de danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, assim como, as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo da ocorrência;
- Plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em todo Território Nacional, com reboque disponível, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco, para os 03 (três) veículos objeto da presente contratação;
- Assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pela Seção de Transportes deste TRE;
- Cobertura de despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo em caso de acidente, pane, roubo, furto ou incêndio, quando não estiver disponível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência;
- Cobertura de despesas provenientes de danos materiais e/ou danos corporais, causados a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo TRE, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco;
- Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais;
- Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais;
- Considerar a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE:

a) Considerar o valor segurado de cada veículo de forma que resulte em uma indenização de 110% (cento e dez por cento) do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

5.2. Parcelamento do Objeto

Optou-se pelo agrupamento dos 03 (três) veículos em um único item, considerando que a cobertura securitária constitui solução integrada e que o fracionamento da contratação, com eventual adjudicação dos veículos a seguradoras distintas, não se mostra técnica ou economicamente vantajoso.

Além de ser usual no mercado securitário a emissão de apólice contemplando conjuntamente os veículos de uma mesma frota, a contratação unificada favorece a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e simplifica os procedimentos relacionados à emissão e gestão da apólice, aos endossos, à comunicação de sinistros e ao acompanhamento da execução contratual.

Dessa forma, o agrupamento mostra-se mais adequado sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e gestão contratual, sem prejuízo da competitividade da contratação.

5.3. Garantia dos Serviços

Pelas peculiaridades do serviço, período de vigência e execução do contrato (dois meses) e pelo valor estimado da contratação, entendemos não haver necessidade de prestação de garantia contratual.

5.4. Materiais e Equipamentos

Não se aplica.

5.5. Vistoria Técnica

As empresas poderão vistoriar os três novos veículos elétricos da frota deste TRE que se pretende segurar no prazo de elaboração das propostas, caso entenda necessário. O endereço é o da Av. Rui Barbosa nº 320, Graças, Recife/PE, no horário de 08h às 14h, nos dias úteis. Para solicitar agendamento da vistoria, contactar a SETRANS.

NOTA EXPLICATIVA

A vistoria prévia é a inspeção que a seguradora realiza nos veículos antes de aceitar segurá-lo. A inspeção consiste na análise de dados documentais e visuais do estado de conservação do automóvel e na verificação de seus equipamentos e acessórios.

O objetivo é verificar a existência e a originalidade do automóvel, bem como suas condições gerais no momento da execução da vistoria, especialmente a respeito de avarias visíveis, corrosão, acessórios, equipamentos opcionais e dispositivos de segurança.

No caso da contratação em tela, é dada a faculdade à participante de vistoriar os veículos da frota previamente, caso ela entenda necessário para participar da licitação e para elaboração de sua proposta.

Caso o interessado entenda que a vistoria prévia dos veículos é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, está assegurado o direito de realização de vistoria prévia. Para as participantes de fora do estado de Pernambuco, a vistoria obrigatória pode gerar custos que oneram a contratação ou a impeçam de participar da disputa.

Ressalta-se que todos os dados identificadores, chassis, placas e especificações dos veículos recém-adquiridos constam integralmente discriminados no Item 1.1 deste TR, tornando dispensável a vistoria obrigatória.

Por tais razões a vistoria tratada neste item é facultativa, para evitar restringir o certame à participação apenas de empresas locais.

5.6. Qualificação Técnica

As empresas participantes deverão apresentar por ocasião do procedimento de dispensa eletrônica todos os documentos exigidos pela legislação pertinente, além de declaração de que a seguradora está praticando o menor valor possível para a franquia reduzida.

Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

Nota explicativa sobre exigência da apresentação da certidão da SUSEP

A exigência de apresentação da Certidão de Regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) justifica-se pelo fato de que as operações de seguro privado constituem atividade regulada por Lei Federal, sendo indispensável

comprovar que a contratada está devidamente autorizada pelo órgão regulador a operar no ramo de seguros de veículos automotores (art. 24, Decreto-Lei nº 73/1966), garantindo a solvência, a segurança jurídica e a liquidez das garantias contratadas pelo Tribunal.

5.7. Condições da Proposta

A contratada deverá apresentar proposta compatível com o quantitativo estimado e comprovar que atende aos critérios de habilitação e qualificação constantes nos itens 3.3 (Das Condições de Habilitação).

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Valor estimado obtido: R\$ 1.081,35 (mil e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme item 1.17 do *BS-ETP serviços comuns e obras engenharia Dispensa Eletrônica-Seguro de frota-03 YUAN PRO (3455480)*.

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

08/09/2026 – vide *BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia Dispensa Eletrônica-Seguro de frota-03 YUAN PRO (3455480)*.

5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que segue:

CRITÉRIOS SOCIAIS

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a participante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação no âmbito do TRE/PE;

- A empresa ainda, deverá atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 7, da Constituição Federal de 1988 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%".

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Obrigações da Contratada

O seguro da frota deverá ser do tipo abrangente, com franquia obrigatória reduzida, incluindo:

- Cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas consequências, incêndio e explosão, ainda que resultante de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Cobertura de danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, assim como, as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo da ocorrência;
- Plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em todo Território Nacional, com reboque disponível, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco, para os 03 (três) veículos abrangidos pela presente contratação;
- Assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pela Seção de Transportes deste TRE;
- Cobertura de despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo em caso de acidente, pane, roubo, furto ou incêndio, quando não estiver disponível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência;
- Cobertura de despesas provenientes de danos materiais e/ou danos corporais, causados a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo TRE, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco;
- Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais;
- Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais;
- Considerar a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE:

a) Considerar o valor segurado de cada veículo de forma que resulte em uma indenização de 110% (cento e dez por cento) do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE.

- manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.
- disponibilizar a apólice juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da aceitação da proposta.

b) Apresentar regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, o que será verificado quando da formalização da contratação.

6.2. Obrigações do Contratante

- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do contrato;
- Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo estipulado, desde que não haja fato impeditivo causado pela contratada;
- Publicar o extrato deste Contrato no prazo de 10 dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Sérgio Costa Andrade	setrans@tre-pe.jus.br	SETRANS	3194-9368
Fiscal Técnico	Bruno Vitorino Salva Aguiar	setrans@tre-pe.jus.br	SETRANS	3194-9368
Fiscal Administrativo	Sérgio Costa Andrade	setrans@tre-pe.jus.br	SETRANS	3194-9368
Fiscal Demandante	Eládio Antônio Fernando Ferreira	setrans@tre-pe.jus.br	SETRANS	3194-9368

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

O pagamento será realizado uma única vez, no valor total da contratação, no início dos serviços, justificando-se assim a não utilização de documento IMR (índice de Medição de Resultado) para a avaliação dos serviços prestados.

7.2. Penalidades

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei (14.133/2021) as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.3. Reajuste e Aditamento

O valor do contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência de 02 (dois) meses. Eventuais aditamentos de acréscimo ou supressão do objeto respeitarão o limite legal de até 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

E-mail Comercial:

Conta Corrente:

Banco:

Nº da Agência:

Qual a classificação da sua empresa? Favor assinalar com “x”

() Micro empresas () Pequena empresas () Média empresas () Grande empresa

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta: (prazo mínimo: 60 dias)

3. DECLARAÇÕES

Declaramos que nossa empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação no âmbito do TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual;

Declaramos que nossa empresa não possui, no quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declaramos para os devidos fins, que nesta proposta, estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

4. OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de SEGURO DE VEÍCULOS da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – CNPJ: 05.790.065/0001-00, para os meses de novembro e dezembro de 2026 (01/11/2026 a 31/12/2026), na modalidade franquia reduzida, para os veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com cobertura abrangente, assistência 24 horas, cobertura a terceiros (danos materiais, danos pessoais, acidentes pessoais por passageiro, cobertura para danos materiais, danos pessoais, acidentes pessoais por passageiro), de acordo com as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Veículo	Placa	Casco VMR 110,00%	Auto Carroceria/EQ	RCF D. MATERIAIS	RCF D. CORPORAIS	APP Morte	APP - INVALIDEZ	Franquia Reduzida	Prêmio Total
01	BYD – YUAN PRO EV	LC0CE4CB0V4006762	110,00%	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	10.000,00		
02	BYD – YUAN PRO EV	LC0CE4CB7V4006693	110,00%	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	10.000,00		
03	BYD – YUAN PRO EV	LC0CE4CB5V4006773	110,00%	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	10.000,00		
TOTAL DOS PRÊMIOS										

1
Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes na solicitação de orçamento.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas, custos e demais encargos que incidam ou possam incidir sobre os serviços prestados.

Ao assinar este formulário, o titular dos dados autoriza a coleta e tratamento dos dados pessoais fornecidos, restrito à finalidade proposta no formulário.

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste documento, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais).

Local e Data

Nome do Representante Legal RG e CPF



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº Contrato ____/2026

MINUTA

Processo SEI n. 0020539-55.2026.6.17.8000

Dispensa Eletrônica n. ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por sua Diretora-geral, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima, inscrita no CPF/MF sob n. *5*.***.***-05, de acordo com a delegação de competência contida no art. 4º, inciso XI, da PORTARIA n. 1096/2026 TRE-PE/PRES, de 10/10/2026, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 265, de 12/10/2026, p. 02-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com endereço na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob n. _____, portador da da Carteira de Identidade n. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e art. 4º, II, da IN n. 67/2021/SEGES/ME), considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI n. 3455480), o Termo de Referência/TR (doc. SEI n. 3512965), ambos da Seção de Transportes - SETRANS, bem como os Pareceres n. 598/2026 e n. 648/2026 (docs. SEI n. 3495462 e n. 3537030), ambos da Assessoria Jurídica, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA em ____/____/2026, pelo Despacho DG (doc. SEI n. _____), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. _____) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de ____/____/2026, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO	- LISTA DE VEÍCULOS SEGURADOS
----------------	----------------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de seguro de 03 (três) veículos adquiridos - BYD YUAN PRO, da frota do **CONTRATANTE**, na modalidade franquia reduzida, com cobertura abrangente, assistência 24 horas, cobertura a terceiros [cobertura para RCF-DM (Danos Materiais), RCF-DP (Danos Pessoais ou Corporais), APP – Morte por passageiro e APP – Invalidez], e sem cobrança de franquia em caso de indenização integral, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo único - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 1º/11/2026 a 31/12/2026, na forma do artigo 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei n. 10.522/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela abaixo:

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta da **CONTRATADA**, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal-fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I - a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II - quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III - para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação: 167661- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco

Natureza da Despesa: 3390.39.69- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Seguros

Valor da Despesa: R\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data do orçamento estimado, datado de 08/09/2026, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Transportes - SETRANS do **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

II - acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e fiel execução do serviço;

III - prover todas as condições necessárias para a entrega do objeto contratado;

IV - notificar a **CONTRATADA**, via e-mail e por meio da gestão da contratação, sobre a ocorrência de eventuais falhas no objeto;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI – verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;

VII – publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - fornecer o objeto constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

a) o seguro da frota deverá ser do tipo abrangente, com franquias obrigatórias reduzidas.

II - dar cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas consequências, incêndio e explosão, ainda que resultante de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

III - cobrir danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, assim como, as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo da ocorrência;

IV - oferecer plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em todo Território Nacional, com reboque disponível, inclusive com envio de táxi para transporte dos ocupantes do veículo, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco, para os 03 (três) veículos abrangidos pela presente contratação;

V - prestar assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pela Seção de Transportes do **CONTRATANTE**;

VI - cobrir as despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo em caso de acidente, pane, roubo, furto ou incêndio, quando não estiver disponível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência;

VII - cobrir as despesas provenientes de danos materiais e/ou danos corporais, causados a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo **CONTRATANTE**, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco;

a) ter Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais;

b) ter Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais;

VIII - considerar a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE;

IX – considerar o valor segurado de cada veículo de forma que resulte em uma indenização de 110% (cento e dez por cento) do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE;

X - disponibilizar a apólice junto com o manual e a relação das oficinas credenciadas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de aceitação da proposta;

XI - comunicar ao **CONTRATANTE** eventual modificação em seu endereço, constante no preâmbulo deste contrato;

XII - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

XIII - observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;

XIV - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; e

XV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Segunda – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

II - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

IV - no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE

2016;

VI - não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;

VII - manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei n. 14.133/2021);

IV - multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.

14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I - antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);

II - se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE n. 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Bruna Coelho Barreto Campello de Lima

Diretora-geral

CONTRATADA: _____

Representante legal

DISPENSA ELETRÔNICA __/2026

CONTRATO __/2026

ANEXO ÚNICO - LISTA DE VEÍCULOS SEGURADOS

01) BYD / YUAN PRO EV (ELÉTRICO):

PLACA - UIC-7E66; CHASSIS - LC0CE4CB7V4006693

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2026/2027

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: ELÉTRICO/FONTE EXTERNA I Acessórios do veículo: KIT MULTIMÍDIA

Itens do veículo: ar-condicionado, trava e vidros elétricos.

02) BYD / YUAN PRO EV (ELÉTRICO):

PLACA - UIC-7E06; CHASSIS - LC0CE4CB0V4006762

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2026/2027

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: ELÉTRICO/FONTE EXTERNA I Acessórios do veículo: KIT MULTIMÍDIA

Itens do veículo: ar-condicionado, trava e vidros elétricos.

03) BYD / YUAN PRO EV (ELÉTRICO):

PLACA - UIC-7D36; CHASSIS - LC0CE4CB5V4006773

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2026/2027

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: ELÉTRICO/FONTE EXTERNA I Acessórios do veículo: KIT MULTIMÍDIA

Itens do veículo: ar-condicionado, trava e vidros elétricos



Documento assinado eletronicamente por **TAYANIE MARIA CAJUEIRO SANTOS PRADINES, Chefe de Núcleo**, em 19/10/2026, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3541866** e o código CRC **5F967C40**.